



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 612/2022

SERRARIA, 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
FINANCEIRA NO ÂMBITO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE
SERRARIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Financeira com foco na Educação Infantil e Educação Fundamental, no âmbito da rede municipal de ensino da cidade de Serraria.

Parágrafo único. As atividades citadas no caput deste artigo deverão ser organizadas e difundidas tendo por base os regramentos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e os termos do Decreto Federal nº 10.393, de 9 de junho de 2020, que institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF.

Art. 2º. O Programa de Educação Financeira tem por objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira para crianças e adolescentes do Ensino Infantil e Fundamental, por meio de conteúdo prático, brincadeiras e jogos lúdico e interativos, incluindo mídias eletrônicas e digitais, tendo como diretrizes:

I - trabalhar conceitos de finanças pessoais, classificação de gastos: receitas e despesas, trabalhos com orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamentos disponíveis (dinheiro, cheque, cartões de débito, crédito, transferência eletrônica e, inclusive, moedas eletrônicas);

II - discutir ações sobre princípios que envolvam consumo e descartes conscientes de itens de uso, utilização responsável de linhas de crédito, economizar para o futuro com foco na formação de patrimônio por meio de compras conscientes;

III - desenvolver habilidades a fim de que as crianças possam reconhecer as suas prioridades dentro de uma determinada escala; trabalhar com o planejamento de metas e ações, estruturação de atividades com foco em criação de fundo de reservas; habilidades básicas para entendimento sobre os cálculos de juros;

IV - trabalhar ações que valorizem a força do trabalho, com o intuito de alcançar a independência financeira.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Serraria
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A fim de executar o Programa ora instituído, poderão ser promovidas palestras; seminários, workshop, atividades lúdicas, sobre educação financeira, ministradas por professores da rede estadual de ensino, instituições públicas ou privadas, parcerias e palestrantes convidados; sempre privilegiando a introdução da atividade no conteúdo ora vigente para a determinada série de ensino.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios, através de editais de chamamento público, e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PETRONIO DE FREITAS SILVA
Prefeito